



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

## ATOS DO IMPRESB

### TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01014/2017)

#### DEVEDOR

**Ente Federativo/UF:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
**Endereço:** RUA JOAQUIM RIBEIRO, S/N  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (83)3444-2237  
**E-mail:** camaramunicipalsb@hotmail.com  
**Representante:** JOSE GARCIA DOS SANTOS  
**CPF:** 428.903.814-04  
**Cargo:** PRESIDENTE  
**E-mail:** zegarcia.55@hotmail.com

**CNPJ:** 00.431.374/0001-61  
**CEP:** 58.865-000  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 01/01/2017

#### CREDOR

**Unidade Gestora:** IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
**Endereço:** AV. TERTULIANO DE BRITO, 845  
**Bairro:** CENTRO  
**Telefone:** (083) 3444-1372  
**E-mail:** impresb@gmail.com  
**Representante:** MARTA RANIERE DA SILVA  
**CPF:** 279.125.404-82  
**Cargo:**  
**E-mail:** impresb@gmail.com

**CNPJ:** 05.216.802/0001-57  
**CEP:** 58865-000  
**Fax:**

**Complemento:**  
**Data início da** 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO da quantia de R\$ 62.577,52 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2016 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 62.577,52 (sessenta e dois mil e quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), será pago em 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 782,22 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 782,22 (setecentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.**

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01014/2017)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

São Bento - PB / 21/08/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
JOSE GARCIA DOS SANTOS

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São Bento - 09.069.709/0001-18

JARQUES LUCIO DA SILVA II  
Prefeito  
CPF: 029.825.074-80

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

JHONATAN PEREIRA DA COSTA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01014/2017)

TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2.113.136

SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003777982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                                         |                              |                              |            |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                                | Número do acordo: 01014/2017 | Data de consolidação do      | 21/08/2017 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB            |                              | Data de assinatura do Termo: | 21/08/2017 |
| Título PARCELAMENTO CAMARA NAF 095/2017 - PATR - C.SUPL |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/09/2017 |
| Lei autorizativa do                                     | 673/2017                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 05/2016 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 80

Diferença 58.896,06 Diferença apurada 62.577,52

Valor da parcela na data de 782,22

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO     | JUROS PERC.(%) | JUROS           | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|-----------------|-------|----------------------|
| 05/2016       | 4.625,67          | 0,78      | 3,61        | 166,99          | 7,00           | 335,49          |       | 5.128,15             |
| 06/2016       | 4.625,67          | 0,35      | 3,25        | 150,33          | 6,50           | 310,44          |       | 5.086,44             |
| 07/2016       | 4.625,67          | 0,52      | 2,71        | 125,36          | 6,00           | 285,06          |       | 5.036,09             |
| 08/2016       | 4.702,98          | 0,44      | 2,26        | 106,29          | 5,50           | 264,51          |       | 5.073,78             |
| 09/2016       | 4.625,67          | 0,08      | 2,18        | 100,84          | 5,00           | 236,33          |       | 4.962,84             |
| 10/2016       | 4.625,67          | 0,26      | 1,91        | 88,35           | 4,50           | 212,13          |       | 4.926,15             |
| 11/2016       | 4.625,67          | 0,18      | 1,73        | 80,02           | 4,00           | 188,23          |       | 4.893,92             |
| 12/2016       | 5.003,89          | 0,30      | 1,43        | 71,56           | 3,50           | 177,64          |       | 5.253,09             |
| 13/2016       | 5.161,09          |           | 1,43        | 73,80           | 3,50           | 183,22          |       | 5.418,11             |
| 01/2017       | 4.974,99          | 0,38      | 1,04        | 51,74           | 3,00           | 150,80          |       | 5.177,53             |
| 02/2017       | 5.712,74          | 0,33      | 0,71        | 40,56           | 2,50           | 143,83          |       | 5.897,13             |
| 03/2017       | 5.586,35          | 0,25      | 0,46        | 25,70           | 2,00           | 112,24          |       | 5.724,29             |
| <b>TOTAL:</b> | <b>58.896,06</b>  |           |             | <b>1.081,54</b> |                | <b>2.599,92</b> |       | <b>62.577,52</b>     |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18  
**Representante** 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57  
**Representante** 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
**Nome** EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
**Cargo** TESOUREIRO  
**CPF:** 041.623.734-77

\_\_\_\_\_  
**Nome** JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
**Cargo** SECRETARIO EXECUTIVO  
**CPF:** 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01015/2017)

### DEVEDOR

|                     |                                   |                |                    |
|---------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                      | CNPJ:          | 09.069.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52 |                |                    |
| Bairro:             | CENTRO                            | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                   | Fax:           |                    |
| E-mail:             | tesourariasaovento@gmail.com      |                |                    |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II         |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                    |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                          | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com               | Data início da | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              |                |                    |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:        | 833444-1372                                               | Fax:           |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 99.951,45 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 99.951,45 (noventa e nove mil e novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 499,76 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 499,76 (quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), vencerá em 30/09/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01015/2017)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### **Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### **Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### **Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### **Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 28/08/2017

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### **Testemunhas**

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2.113.136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003777982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                                                                |                              |                              |            |
|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                                                       | Número do acordo: 01015/2017 | Data de consolidação do      | 24/08/2017 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB                                   |                              | Data de assinatura do Termo: | 28/08/2017 |
| Título PARCELAMENTO PREFEITURA NAF 095/2017 - PATR AUX DOENÇA- SAL MATERNIDADE |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/09/2017 |
| Lei autorizativa do                                                            | 673/2017                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 07/2012 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença 89.152,70 Diferença apurada 99.951,45

Valor da parcela na data de 499,76

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS  | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|--------|-------|----------------------|
| 07/2012     | 110,00            | 0,43      | 38,49       | 42,34       | 30,00          | 45,70  |       | 198,04               |
| 08/2012     | 198,00            | 0,41      | 37,92       | 75,08       | 29,50          | 80,56  |       | 353,64               |
| 09/2012     | 110,00            | 0,57      | 37,14       | 40,85       | 29,00          | 43,75  |       | 194,60               |
| 10/2012     | 132,00            | 0,59      | 36,34       | 47,97       | 28,50          | 51,29  |       | 231,26               |
| 11/2012     | 132,00            | 0,60      | 35,52       | 46,89       | 28,00          | 50,09  |       | 228,98               |
| 12/2012     | 66,00             | 0,79      | 34,46       | 22,74       | 27,50          | 24,40  |       | 113,14               |
| 13/2012     | 0,00              |           | 34,46       | 0,00        | 27,50          | 0,00   |       | 0,00                 |
| 01/2013     | 2.762,54          | 0,86      | 33,31       | 920,20      | 27,00          | 994,34 |       | 4.677,08             |
| 02/2013     | 1.094,48          | 0,60      | 32,52       | 355,92      | 26,50          | 384,36 |       | 1.834,76             |
| 03/2013     | 116,80            | 0,47      | 31,90       | 37,26       | 26,00          | 40,06  |       | 194,12               |
| 04/2013     | 163,52            | 0,55      | 31,18       | 50,99       | 25,50          | 54,70  |       | 269,21               |
| 05/2013     | 163,52            | 0,37      | 30,69       | 50,18       | 25,00          | 53,43  |       | 267,13               |
| 06/2013     | 233,60            | 0,26      | 30,36       | 70,92       | 24,50          | 74,61  |       | 379,13               |
| 07/2013     | 186,88            | 0,03      | 30,32       | 56,66       | 24,00          | 58,45  |       | 301,99               |
| 08/2013     | 116,80            | 0,24      | 30,00       | 35,04       | 23,50          | 35,68  |       | 187,52               |
| 09/2013     | 70,08             | 0,35      | 29,55       | 20,71       | 23,00          | 20,88  |       | 111,67               |
| 10/2013     | 163,52            | 0,57      | 28,82       | 47,13       | 22,50          | 47,40  |       | 258,05               |
| 11/2013     | 163,52            | 0,54      | 28,12       | 45,98       | 22,00          | 46,09  |       | 255,59               |
| 12/2013     | 140,16            | 0,92      | 26,96       | 37,79       | 21,50          | 38,26  |       | 216,21               |
| 13/2013     | 0,00              |           | 26,96       | 0,00        | 21,50          | 0,00   |       | 0,00                 |
| 01/2014     | 172,62            | 0,55      | 26,26       | 45,33       | 21,00          | 45,77  |       | 263,72               |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

|         |        |      |       |       |       |       |        |
|---------|--------|------|-------|-------|-------|-------|--------|
| 02/2014 | 172,62 | 0,69 | 25,40 | 43,85 | 20,50 | 44,38 | 260,85 |
| 03/2014 | 123,30 | 0,92 | 24,25 | 29,90 | 20,00 | 30,64 | 183,84 |
| 04/2014 | 147,96 | 0,67 | 23,43 | 34,67 | 19,50 | 35,61 | 218,24 |
| 05/2014 | 147,96 | 0,46 | 22,86 | 33,82 | 19,00 | 34,54 | 216,32 |
| 06/2014 | 197,28 | 0,40 | 22,37 | 44,13 | 18,50 | 44,66 | 286,07 |
| 07/2014 | 123,30 | 0,01 | 22,36 | 27,57 | 18,00 | 27,16 | 178,03 |
| 08/2014 | 197,28 | 0,25 | 22,06 | 43,52 | 17,50 | 42,14 | 282,94 |
| 09/2014 | 172,62 | 0,57 | 21,36 | 36,87 | 17,00 | 35,61 | 245,10 |
| 10/2014 | 145,20 | 0,42 | 20,86 | 30,29 | 16,50 | 28,96 | 204,45 |
| 11/2014 | 73,98  | 0,51 | 20,24 | 14,97 | 16,00 | 14,23 | 103,18 |
| 12/2014 | 73,98  | 0,78 | 19,31 | 14,29 | 15,50 | 13,68 | 101,95 |
| 13/2014 | 0,00   |      | 19,31 | 0,00  | 15,50 | 0,00  | 0,00   |
| 01/2015 | 0,00   | 1,24 | 17,85 | 0,00  | 15,00 | 0,00  | 0,00   |
| 02/2015 | 0,00   | 1,22 | 16,43 | 0,00  | 14,50 | 0,00  | 0,00   |
| 03/2015 | 0,00   | 1,32 | 14,91 | 0,00  | 14,00 | 0,00  | 0,00   |
| 04/2015 | 0,00   | 0,71 | 14,10 | 0,00  | 13,50 | 0,00  | 0,00   |
| 05/2015 | 78,60  | 0,74 | 13,26 | 10,42 | 13,00 | 11,57 | 100,59 |
| 06/2015 | 78,60  | 0,79 | 12,38 | 9,73  | 12,50 | 11,04 | 99,37  |
| 07/2015 | 131,00 | 0,62 | 11,68 | 15,30 | 12,00 | 17,56 | 163,86 |
| 08/2015 | 262,00 | 0,22 | 11,44 | 29,97 | 11,50 | 33,58 | 325,55 |
| 09/2015 | 314,40 | 0,54 | 10,84 | 34,08 | 11,00 | 38,33 | 386,81 |
| 10/2015 | 235,80 | 0,82 | 9,94  | 23,44 | 10,50 | 27,22 | 286,46 |
| 11/2015 | 288,20 | 1,01 | 8,84  | 25,48 | 10,00 | 31,37 | 345,05 |
| 12/2015 | 262,00 | 0,96 | 7,81  | 20,46 | 9,50  | 26,83 | 309,29 |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

|               |                  |      |      |                 |      |                 |                  |
|---------------|------------------|------|------|-----------------|------|-----------------|------------------|
| 13/2015       | 0,00             |      | 7,81 | 0,00            | 9,50 | 0,00            | 0,00             |
| 01/2016       | 174,96           | 1,27 | 6,45 | 11,28           | 9,00 | 16,76           | 203,00           |
| 02/2016       | 145,80           | 0,90 | 5,50 | 8,02            | 8,50 | 13,07           | 166,89           |
| 03/2016       | 204,12           | 0,43 | 5,05 | 10,31           | 8,00 | 17,15           | 231,58           |
| 04/2016       | 233,28           | 0,61 | 4,42 | 10,31           | 7,50 | 18,27           | 261,86           |
| 05/2016       | 7.388,32         | 0,78 | 3,61 | 266,72          | 7,00 | 535,85          | 8.190,89         |
| 06/2016       | 7.742,26         | 0,35 | 3,25 | 251,62          | 6,50 | 519,60          | 8.513,48         |
| 07/2016       | 9.104,33         | 0,52 | 2,71 | 246,73          | 6,00 | 561,06          | 9.912,12         |
| 08/2016       | 8.421,73         | 0,44 | 2,26 | 190,33          | 5,50 | 473,66          | 9.085,72         |
| 09/2016       | 7.727,04         | 0,08 | 2,18 | 168,45          | 5,00 | 394,77          | 8.290,26         |
| 10/2016       | 6.949,09         | 0,26 | 1,91 | 132,73          | 4,50 | 318,68          | 7.400,50         |
| 11/2016       | 5.734,44         | 0,18 | 1,73 | 99,21           | 4,00 | 233,35          | 6.067,00         |
| 12/2016       | 5.022,64         | 0,30 | 1,43 | 71,82           | 3,50 | 178,31          | 5.272,77         |
| 13/2016       | 2.736,33         |      | 1,43 | 39,13           | 3,50 | 97,14           | 2.872,60         |
| 01/2017       | 6.635,46         | 0,38 | 1,04 | 69,01           | 3,00 | 201,13          | 6.905,60         |
| 02/2017       | 6.704,49         | 0,33 | 0,71 | 47,60           | 2,50 | 168,80          | 6.920,89         |
| 03/2017       | 4.706,29         | 0,25 | 0,46 | 21,65           | 2,00 | 94,56           | 4.822,50         |
| <b>TOTAL:</b> | <b>89.152,70</b> |      |      | <b>4.217,66</b> |      | <b>6.581,09</b> | <b>99.951,45</b> |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome JHONATAN PEREIRA DA COSTA

Cargo SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01230/2017)

### DEVEDOR

|                     |                                   |                |                    |
|---------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                      | CNPJ:          | 09.069.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52 |                |                    |
| Bairro:             | CENTRO                            | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                   | Fax:           |                    |
| E-mail:             | tesourariasabento@gmail.com       |                |                    |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II         |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                    |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                          | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com               | Data início da | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              |                |                    |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:        | 833444-1372                                               | Fax:           |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 4.050.852,47 (quatro milhões e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.050.852,47 (quatro milhões e cinquenta mil e oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 20.254,26 (vinte mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 20.254,26 (vinte mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e seis centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01230/2017)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### **Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### **Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### **Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### **Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### **Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 13/09/2017

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### **Testemunhas**

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2.113.136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA  
SECRETARIO  
CPF: 702.811.704-95  
RG: 003.343.888



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                                                     |                              |                              |            |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                                            | Número do acordo: 01230/2017 | Data de consolidação do      | 13/09/2017 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB                        |                              | Data de assinatura do Termo: | 13/09/2017 |
| Título PARCELAMENTO PREFEITURA - PATR. C.SUPLEMENTAR - NAF 095/2017 |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/10/2017 |
| Lei autorizativa do                                                 | 673/2017                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 01/2013 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença 3.558.807,25 Diferença apurada 4.050.852,47

Valor da parcela na data de 20.254,26

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS      | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|------------|-------|----------------------|
| 01/2013     | 818,64            | 0,86      | 33,57       | 274,82      | 27,50          | 300,70     |       | 1.394,16             |
| 02/2013     | -37.766,80        | 0,60      | 32,77       | -12.376,18  | 27,00          | -13.538,60 |       | -63.681,58           |
| 03/2013     | 12.260,09         | 0,47      | 32,15       | 3.941,62    | 26,50          | 4.293,45   |       | 20.495,16            |
| 04/2013     | 11.398,49         | 0,55      | 31,43       | 3.582,55    | 26,00          | 3.895,07   |       | 18.876,11            |
| 05/2013     | 33,63             | 0,37      | 30,94       | 10,41       | 25,50          | 11,23      |       | 55,27                |
| 06/2013     | -174,06           | 0,26      | 30,60       | -53,26      | 25,00          | -56,83     |       | -284,15              |
| 07/2013     | -309,56           | 0,03      | 30,56       | -94,60      | 24,50          | -99,02     |       | -503,18              |
| 08/2013     | 5.087,85          | 0,24      | 30,25       | 1.539,07    | 24,00          | 1.590,46   |       | 8.217,38             |
| 09/2013     | 86,21             | 0,35      | 29,80       | 25,69       | 23,50          | 26,30      |       | 138,20               |
| 10/2013     | -399,59           | 0,57      | 29,06       | -116,12     | 23,00          | -118,61    |       | -634,32              |
| 11/2013     | 118,10            | 0,54      | 28,37       | 33,51       | 22,50          | 34,11      |       | 185,72               |
| 12/2013     | -300,78           | 0,92      | 27,20       | -81,81      | 22,00          | -84,17     |       | -466,76              |
| 13/2013     | -4.555,20         |           | 27,20       | -1.239,01   | 22,00          | -1.274,73  |       | -7.068,94            |
| 01/2014     | 60.220,41         | 0,55      | 26,50       | 15.958,41   | 21,50          | 16.378,45  |       | 92.557,27            |
| 02/2014     | 42.980,93         | 0,69      | 25,64       | 11.020,31   | 21,00          | 11.340,26  |       | 65.341,50            |
| 03/2014     | 44.488,80         | 0,92      | 24,49       | 10.895,31   | 20,50          | 11.353,74  |       | 66.737,85            |
| 04/2014     | 43.979,92         | 0,67      | 23,66       | 10.405,65   | 20,00          | 10.877,11  |       | 65.262,68            |
| 05/2014     | 43.777,87         | 0,46      | 23,10       | 10.112,69   | 19,50          | 10.508,66  |       | 64.399,22            |
| 06/2014     | 43.636,61         | 0,40      | 22,60       | 9.861,87    | 19,00          | 10.164,71  |       | 63.663,19            |
| 07/2014     | 43.508,08         | 0,01      | 22,59       | 9.828,48    | 18,50          | 9.867,26   |       | 63.203,82            |
| 08/2014     | 43.435,96         | 0,25      | 22,29       | 9.681,88    | 18,00          | 9.561,21   |       | 62.679,05            |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

|         |            |      |       |           |       |           |            |
|---------|------------|------|-------|-----------|-------|-----------|------------|
| 09/2014 | 42.761,55  | 0,57 | 21,59 | 9.232,22  | 17,50 | 9.098,91  | 61.092,68  |
| 10/2014 | 44.651,00  | 0,42 | 21,09 | 9.416,90  | 17,00 | 9.191,54  | 63.259,44  |
| 11/2014 | 44.841,43  | 0,51 | 20,47 | 9.179,04  | 16,50 | 8.913,38  | 62.933,85  |
| 12/2014 | 45.719,95  | 0,78 | 19,54 | 8.933,68  | 16,00 | 8.744,58  | 63.398,21  |
| 13/2014 | 49.013,54  |      | 19,54 | 9.577,25  | 16,00 | 9.374,53  | 67.965,32  |
| 01/2015 | 0,00       | 1,24 | 18,07 | 0,00      | 15,50 | 0,00      | 0,00       |
| 02/2015 | 0,00       | 1,22 | 16,65 | 0,00      | 15,00 | 0,00      | 0,00       |
| 03/2015 | 0,65       | 1,32 | 15,13 | 0,10      | 14,50 | 0,11      | 0,86       |
| 04/2015 | 3.285,38   | 0,71 | 14,32 | 470,47    | 14,00 | 525,82    | 4.281,67   |
| 05/2015 | -3.284,67  | 0,74 | 13,48 | -442,77   | 13,50 | -503,20   | -4.230,64  |
| 06/2015 | -41,02     | 0,79 | 12,59 | -5,16     | 13,00 | -6,00     | -52,18     |
| 07/2015 | 0,97       | 0,62 | 11,90 | 0,12      | 12,50 | 0,14      | 1,23       |
| 08/2015 | 0,86       | 0,22 | 11,65 | 0,10      | 12,00 | 0,12      | 1,08       |
| 09/2015 | 0,97       | 0,54 | 11,05 | 0,11      | 11,50 | 0,12      | 1,20       |
| 10/2015 | 0,95       | 0,82 | 10,15 | 0,10      | 11,00 | 0,12      | 1,17       |
| 11/2015 | 1,05       | 1,01 | 9,05  | 0,10      | 10,50 | 0,12      | 1,27       |
| 12/2015 | 1,10       | 0,96 | 8,01  | 0,09      | 10,00 | 0,12      | 1,31       |
| 13/2015 | 0,57       |      | 8,01  | 0,05      | 10,00 | 0,06      | 0,68       |
| 01/2016 | 0,47       | 1,27 | 6,66  | 0,03      | 9,50  | 0,05      | 0,55       |
| 02/2016 | 0,39       | 0,90 | 5,70  | 0,02      | 9,00  | 0,04      | 0,45       |
| 03/2016 | 0,00       | 0,43 | 5,25  | 0,00      | 8,50  | 0,00      | 0,00       |
| 04/2016 | 0,00       | 0,61 | 4,61  | 0,00      | 8,00  | 0,00      | 0,00       |
| 05/2016 | 300.556,93 | 0,78 | 3,80  | 11.421,16 | 7,50  | 23.398,36 | 335.376,45 |
| 06/2016 | 300.844,99 | 0,35 | 3,44  | 10.349,07 | 7,00  | 21.783,58 | 332.977,64 |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

|               |                     |      |      |                   |      |                   |                     |
|---------------|---------------------|------|------|-------------------|------|-------------------|---------------------|
| 07/2016       | 298.631,99          | 0,52 | 2,91 | 8.690,19          | 6,50 | 19.975,94         | 327.298,12          |
| 08/2016       | 298.645,63          | 0,44 | 2,46 | 7.346,68          | 6,00 | 18.359,54         | 324.351,85          |
| 09/2016       | 299.422,75          | 0,08 | 2,37 | 7.096,32          | 5,50 | 16.858,55         | 323.377,62          |
| 10/2016       | 299.635,80          | 0,26 | 2,11 | 6.322,32          | 5,00 | 15.297,91         | 321.256,03          |
| 11/2016       | 300.511,82          | 0,18 | 1,92 | 5.769,83          | 4,50 | 13.782,67         | 320.064,32          |
| 12/2016       | 301.621,95          | 0,30 | 1,62 | 4.886,28          | 4,00 | 12.260,33         | 318.768,56          |
| 13/2016       | 324.031,51          |      | 1,62 | 5.249,31          | 4,00 | 13.171,23         | 342.452,05          |
| 01/2017       | 83.415,92           | 0,38 | 1,24 | 1.034,36          | 3,50 | 2.955,76          | 87.406,04           |
| 02/2017       | 83.900,31           | 0,33 | 0,90 | 755,10            | 3,00 | 2.539,66          | 87.195,07           |
| 03/2017       | 88.306,91           | 0,25 | 0,65 | 573,99            | 2,50 | 2.222,02          | 91.102,92           |
| <b>TOTAL:</b> | <b>3.558.807,25</b> |      |      | <b>199.068,35</b> |      | <b>292.976,87</b> | <b>4.050.852,47</b> |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01231/2017)

### DEVEDOR

|                     |                                  |                |                    |
|---------------------|----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                     | CNPJ:          | 09.089.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA 52 |                |                    |
| Bairro:             | CENTRO                           | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                  | Fax:           |                    |
| E-mail:             | tesourariasaovento@gmail.com     |                |                    |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II        |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                   |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                         | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com              | Data início da | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              |                |                    |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:        | 833444-1372                                               | Fax:           |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 3.139.702,51 (três milhões e cento e trinta e nove mil e setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.139.702,51 (três milhões e cento e trinta e nove mil e setecentos e dois reais e cinquenta e um centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.698,51 (quinze mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.698,51 (quinze mil e seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), vencerá em 30/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01231/2017)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 14/09/2017

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2.113.136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003777982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                                         |                              |                              |            |
|---------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                                | Número do acordo: 01231/2017 | Data de consolidação do      | 14/09/2017 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB            |                              | Data de assinatura do Termo: | 14/09/2017 |
| Título PARCELAMENTO PREFEITURA NAF 095/2017 - SEGURADOS |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/10/2017 |
| Lei autorizativa do                                     | 673/2017                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência Inicial: 01/2013 Final: 03/2017 Quantidade de Parcelas: 200

Diferença 2.581.383,42 Diferença apurada 3.139.702,51

Valor da parcela na data de 15.698,51

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS      | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|------------|-------|----------------------|
| 01/2013     | 0,00              | 0,86      | 33,57       | 0,00        | 27,50          | 0,00       |       | 0,00                 |
| 02/2013     | 49.472,50         | 0,60      | 32,77       | 16.212,14   | 27,00          | 17.734,85  |       | 83.419,49            |
| 03/2013     | -18.019,46        | 0,47      | 32,15       | -5.793,26   | 26,50          | -6.310,37  |       | -30.123,09           |
| 04/2013     | -16.698,10        | 0,55      | 31,43       | -5.248,21   | 26,00          | -5.706,04  |       | -27.652,35           |
| 05/2013     | -20,00            | 0,37      | 30,94       | -6,19       | 25,50          | -6,68      |       | -32,87               |
| 06/2013     | 0,00              | 0,26      | 30,60       | 0,00        | 25,00          | 0,00       |       | 0,00                 |
| 07/2013     | -7,00             | 0,03      | 30,56       | -2,14       | 24,50          | -2,24      |       | -11,38               |
| 08/2013     | 0,00              | 0,24      | 30,25       | 0,00        | 24,00          | 0,00       |       | 0,00                 |
| 09/2013     | 22,27             | 0,35      | 29,80       | 6,64        | 23,50          | 6,79       |       | 35,70                |
| 10/2013     | 0,00              | 0,57      | 29,06       | 0,00        | 23,00          | 0,00       |       | 0,00                 |
| 11/2013     | 29.499,33         | 0,54      | 28,37       | 8.368,96    | 22,50          | 8.520,37   |       | 46.388,66            |
| 12/2013     | 95.813,53         | 0,92      | 27,20       | 26.061,28   | 22,00          | 26.812,46  |       | 148.687,27           |
| 13/2013     | 104.102,72        |           | 27,20       | 28.315,94   | 22,00          | 29.132,11  |       | 161.550,77           |
| 01/2014     | -41.341,00        | 0,55      | 26,50       | -10.955,37  | 21,50          | -11.243,72 |       | -63.540,09           |
| 02/2014     | 30.997,91         | 0,69      | 25,64       | 7.947,86    | 21,00          | 8.178,61   |       | 47.124,38            |
| 03/2014     | 0,00              | 0,92      | 24,49       | 0,00        | 20,50          | 0,00       |       | 0,00                 |
| 04/2014     | 8.598,34          | 0,67      | 23,66       | 2.034,37    | 20,00          | 2.126,54   |       | 12.759,25            |
| 05/2014     | -3.121,87         | 0,46      | 23,10       | -721,15     | 19,50          | -749,39    |       | -4.592,41            |
| 06/2014     | 11.494,00         | 0,40      | 22,60       | 2.597,64    | 19,00          | 2.677,41   |       | 16.769,05            |
| 07/2014     | 11.272,89         | 0,01      | 22,59       | 2.546,55    | 18,50          | 2.556,60   |       | 16.376,04            |
| 08/2014     | 63.998,44         | 0,25      | 22,29       | 14.265,25   | 18,00          | 14.087,46  |       | 92.351,15            |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

|         |            |      |       |           |       |           |            |
|---------|------------|------|-------|-----------|-------|-----------|------------|
| 09/2014 | 11.404,46  | 0,57 | 21,59 | 2.462,22  | 17,50 | 2.426,67  | 16.293,35  |
| 10/2014 | 31.464,37  | 0,42 | 21,09 | 6.635,84  | 17,00 | 6.477,04  | 44.577,25  |
| 11/2014 | 19.441,76  | 0,51 | 20,47 | 3.979,73  | 16,50 | 3.864,55  | 27.286,04  |
| 12/2014 | -34.639,90 | 0,78 | 19,54 | -6.768,64 | 16,00 | -6.625,37 | -48.033,91 |
| 13/2014 | 52.294,67  |      | 19,54 | 10.218,38 | 16,00 | 10.002,09 | 72.515,14  |
| 01/2015 | 0,00       | 1,24 | 18,07 | 0,00      | 15,50 | 0,00      | 0,00       |
| 02/2015 | 35.299,21  | 1,22 | 16,65 | 5.877,32  | 15,00 | 6.176,48  | 47.353,01  |
| 03/2015 | 18.686,99  | 1,32 | 15,13 | 2.827,34  | 14,50 | 3.119,58  | 24.633,91  |
| 04/2015 | 125.072,97 | 0,71 | 14,32 | 17.910,45 | 14,00 | 20.017,68 | 163.001,10 |
| 05/2015 | -29.105,42 | 0,74 | 13,48 | -3.923,41 | 13,50 | -4.458,89 | -37.487,72 |
| 06/2015 | 115.065,71 | 0,79 | 12,59 | 14.486,77 | 13,00 | 16.841,82 | 146.394,30 |
| 07/2015 | 128.838,50 | 0,62 | 11,90 | 15.331,78 | 12,50 | 18.021,29 | 162.191,57 |
| 08/2015 | 113.635,15 | 0,22 | 11,65 | 13.238,50 | 12,00 | 15.224,84 | 142.098,49 |
| 09/2015 | 114.703,46 | 0,54 | 11,05 | 12.674,73 | 11,50 | 14.648,49 | 142.026,68 |
| 10/2015 | 115.338,07 | 0,82 | 10,15 | 11.706,81 | 11,00 | 13.974,94 | 141.019,82 |
| 11/2015 | 130.437,46 | 1,01 | 9,05  | 11.804,59 | 10,50 | 14.935,42 | 157.177,47 |
| 12/2015 | 95.804,82  | 0,96 | 8,01  | 7.673,97  | 10,00 | 10.347,88 | 113.826,67 |
| 13/2015 | 137.225,53 |      | 8,01  | 10.991,77 | 10,00 | 14.821,73 | 163.039,03 |
| 01/2016 | 1.803,79   | 1,27 | 6,66  | 120,13    | 9,50  | 182,77    | 2.106,69   |
| 02/2016 | 15.703,01  | 0,90 | 5,70  | 895,07    | 9,00  | 1.493,83  | 18.091,91  |
| 03/2016 | 31.564,77  | 0,43 | 5,25  | 1.657,15  | 8,50  | 2.823,86  | 36.045,78  |
| 04/2016 | 62.365,18  | 0,61 | 4,61  | 2.875,03  | 8,00  | 5.219,22  | 70.459,43  |
| 05/2016 | 75.831,32  | 0,78 | 3,80  | 2.881,59  | 7,50  | 5.903,47  | 84.616,38  |
| 06/2016 | 73.944,94  | 0,35 | 3,44  | 2.543,71  | 7,00  | 5.354,21  | 81.842,86  |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

|               |                     |      |      |                   |      |                   |                     |
|---------------|---------------------|------|------|-------------------|------|-------------------|---------------------|
| 07/2016       | 58.533,98           | 0,52 | 2,91 | 1.703,34          | 6,50 | 3.915,43          | 64.152,75           |
| 08/2016       | 73.354,17           | 0,44 | 2,46 | 1.804,51          | 6,00 | 4.509,52          | 79.668,20           |
| 09/2016       | 76.075,05           | 0,08 | 2,37 | 1.802,98          | 5,50 | 4.283,29          | 82.161,32           |
| 10/2016       | 151.080,66          | 0,26 | 2,11 | 3.187,80          | 5,00 | 7.713,42          | 161.981,88          |
| 11/2016       | 151.560,45          | 0,18 | 1,92 | 2.909,96          | 4,50 | 6.951,17          | 161.421,58          |
| 12/2016       | 152.243,94          | 0,30 | 1,62 | 2.466,35          | 4,00 | 6.188,41          | 160.898,70          |
| 13/2016       | 150.158,17          |      | 1,62 | 2.432,56          | 4,00 | 6.103,63          | 158.694,36          |
| 01/2017       | 239,40              | 0,38 | 1,24 | 2,97              | 3,50 | 8,48              | 250,85              |
| 02/2017       | -107,72             | 0,33 | 0,90 | -0,97             | 3,00 | -3,26             | -111,95             |
| 03/2017       | 0,00                | 0,25 | 0,65 | 0,00              | 2,50 | 0,00              | 0,00                |
| <b>TOTAL:</b> | <b>2.581.383,42</b> |      |      | <b>250.040,64</b> |      | <b>308.278,45</b> | <b>3.139.702,51</b> |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

**Representante** 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

**Representante** 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

**Nome** EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

**Cargo** TESOUREIRO

**CPF:** 041.623.734-77

**Nome** JHONATAN PEREIRA DA COSTA

**Cargo** SECRETARIO EXECUTIVO

**CPF:** 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.**

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01299/2018)

### DEVEDOR

|                            |                               |                       |                    |
|----------------------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b> | CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO | <b>CNPJ:</b>          | 00.431.374/0001-61 |
| <b>Endereço:</b>           | RUA JOAQUIM RIBEIRO, S/N      |                       |                    |
| <b>Bairro:</b>             | CENTRO                        | <b>CEP:</b>           | 58.865-000         |
| <b>Telefone:</b>           | (83)3444-2237                 | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>             | camaramunicipalsb@hotmail.com |                       |                    |
| <b>Representante</b>       | JOSE GARCIA DOS SANTOS        |                       |                    |
| <b>CPF:</b>                | 428.903.814-04                |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>              | PRESIDENTE                    | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>             | zegarcia.55@hotmail.com       | <b>Data início da</b> | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                         |                                                           |                       |                    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b> | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | <b>CNPJ:</b>          | 05.216.802/0001-57 |
| <b>Endereço:</b>        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              |                       |                    |
| <b>Bairro:</b>          | CENTRO                                                    | <b>CEP:</b>           | 58865-000          |
| <b>Telefone:</b>        | (083) 3444-1372                                           | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>E-mail:</b>          | impresb@gmail.com                                         |                       |                    |
| <b>Representante</b>    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                       |                    |
| <b>CPF:</b>             | 279.125.404-82                                            |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>           |                                                           | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>          | impresb@gmail.com                                         | <b>Data início da</b> | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO da quantia de R\$ 31.481,86 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2018 a 10/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressaltado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 31.481,86 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 524,70 (quinhentos e vinte e quatro reais e setenta centavos), vencerá em 30/12/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº LEI 653/2016 - PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.**

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01299/2018)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

São Bento - PB / 16/11/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO  
JOSE GARCIA DOS SANTOS

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SÃO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de São Bento - 09.069.709/0001-18

JARQUES LUCIO DA SILVA II  
Prefeito  
CPF: 029.825.074-80

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01299/2018)

TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2113136

SECRETARIO  
CPF: 702.811.704-95  
RG: 033343888



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                                     |                              |                              |            |
|-----------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                            | Número do acordo: 01299/2018 | Data de consolidação do      | 16/11/2018 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB        |                              | Data de assinatura do Termo: | 16/11/2018 |
| Título PARCELAMENTO CAMARA - PATRONAL/C.SUPLEMENTAR |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/12/2018 |
| Lei autorizativa do                                 | 653/2016                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

|                                |                   |                         |    |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------|----|
| Rubrica: Contribuição Patronal |                   |                         |    |
| Competência Inicial: 05/2018   | Final: 10/2018    | Quantidade de Parcelas: | 60 |
| Diferença 30.827,21            | Diferença apurada | 31.481,86               |    |
| Valor da parcela na data de    | 524,70            |                         |    |

#### —Critérios de atualização para consolidação do

|              |                        |                        |        |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: |
|--------------|------------------------|------------------------|--------|

#### —Critérios de atualização das parcelas

|              |                        |                        |  |
|--------------|------------------------|------------------------|--|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples |  |
|--------------|------------------------|------------------------|--|

#### —Critérios de atualização das parcelas

|              |                        |                        |               |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|
| Índice: INPC | Taxa de juros: 0,50 am | Tipo de juros: Simples | Multa: 0,50 % |
|--------------|------------------------|------------------------|---------------|



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS  | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|--------|-------|----------------------|
| 05/2018     | 5.135,03          | 0,43      | 2,40        | 123,24      | 2,50           | 131,46 |       | 5.389,73             |
| 06/2018     | 5.135,03          | 1,43      | 0,95        | 48,78       | 2,00           | 103,68 |       | 5.287,49             |
| 07/2018     | 5.135,03          | 0,25      | 0,70        | 35,95       | 1,50           | 77,56  |       | 5.248,54             |
| 08/2018     | 5.135,03          | 0,00      | 0,70        | 35,95       | 1,00           | 51,71  |       | 5.222,69             |
| 09/2018     | 5.135,03          | 0,30      | 0,40        | 20,54       | 0,50           | 25,78  |       | 5.181,35             |
| 10/2018     | 5.152,06          | 0,40      | 0,00        | 0,00        | 0,00           | 0,00   |       | 5.152,06             |
| TOTAL:      | 30.827,21         |           |             | 264,46      |                | 390,19 |       | 31.481,86            |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18  
Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57  
Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
Cargo TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77

Nome HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA  
Cargo SECRETARIO  
CPF: 702.811.704-95



# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00275/2019)

### DEVEDOR

|                     |                                  |                |                    |
|---------------------|----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                     | CNPJ:          | 09.069.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA.52 | CEP:           | 58865-000          |
| Bairro:             | CENTRO                           | Fax:           |                    |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                  | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | tesourariasabento@gmail.com      | Data início da | 01/01/2017         |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II        |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                   |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                         |                |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com              |                |                    |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              | CEP:           | 58865-000          |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | Fax:           |                    |
| Telefone:        | (083) 3444-1372                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           |                |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 838.404,06 (oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quatro reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 05/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste Instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 838.404,06 (oitocentos e trinta e oito mil e quatrocentos e quatro reais e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 13.973,40 (treze mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 13.973,40 (treze mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), vencerá em 30/04/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TÉRMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00275/2019)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 29/03/2019

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2113136

HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA  
SECRETARIO  
CPF: 702.811.704-95  
RG: 003343888



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                              |                              |                              |            |
|----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                     | Número do acordo: 00275/2019 | Data de consolidação do      | 29/03/2019 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB |                              | Data de assinatura do Termo: | 29/03/2019 |
| Título PARCELAMENTO PATRONAL PREFEITURA      |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/04/2019 |
| Lei autorizativa do                          | 653/2016                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 05/2018 Final: 13/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 806.923,46 Diferença apurada 838.404,06

Valor da parcela na data de 13.973,40

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO      | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 05/2018       | 63.000,00         | 0,43      | 3,21        | 2.022,30         | 4,50           | 2.926,00         |       | 67.948,30            |
| 06/2018       | 94.670,49         | 1,43      | 1,75        | 1.656,73         | 4,00           | 3.853,09         |       | 100.180,31           |
| 07/2018       | 94.936,93         | 0,25      | 1,50        | 1.424,05         | 3,50           | 3.372,63         |       | 99.733,61            |
| 08/2018       | 95.317,22         | 0,00      | 1,50        | 1.429,76         | 3,00           | 2.902,41         |       | 99.649,39            |
| 09/2018       | 95.959,02         | 0,30      | 1,19        | 1.141,91         | 2,50           | 2.427,52         |       | 99.528,45            |
| 10/2018       | 95.332,52         | 0,40      | 0,79        | 753,13           | 2,00           | 1.921,71         |       | 98.007,36            |
| 11/2018       | 83.333,42         | -0,25     | 1,04        | 866,67           | 1,50           | 1.263,00         |       | 85.463,09            |
| 12/2018       | 82.634,65         | 0,14      | 0,90        | 743,71           | 1,00           | 833,78           |       | 84.212,14            |
| 13/2018       | 101.739,21        |           | 0,90        | 915,65           | 1,00           | 1.026,55         |       | 103.681,41           |
| <b>TOTAL:</b> | <b>806.923,46</b> |           |             | <b>10.953,91</b> |                | <b>20.526,69</b> |       | <b>838.404,06</b>    |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome HUGO EMANUEL CAVALCANTE PEREIRA

Cargo SECRETARIO

CPF: 702.811.704-95



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00464/2019)

### DEVEDOR

|                     |                                  |                |                    |
|---------------------|----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                     | CNPJ:          | 09.069.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA.52 | CEP:           | 58865-000          |
| Bairro:             | CENTRO                           | Fax:           |                    |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                  |                |                    |
| E-mail:             | tesourariasaovento@gmail.com     |                |                    |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II        |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                   |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                         | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com              | Data início da | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              | CEP:           | 58865-000          |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | Fax:           |                    |
| Telefone:        | (083) 3444-1372                                           |                |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 35.217,86 (trinta e cinco mil e duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 35.217,86 (trinta e cinco mil e duzentos e dezessete reais e oitenta e seis centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 176,09 (cento e setenta e seis reais e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 176,09 (cento e setenta e seis reais e nove centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.**

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00464/2019)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 08/06/2019

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2113136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003777982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 00464/2019 Data de consolidação do 08/06/2019  
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 08/06/2019  
Título REPARCELAMENTO SEGURADOS - 469 Data de vencimento da 1ª 30/06/2019  
Lei autorizativa do 673/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)

Competência Inicial: 08/2012 Final: 12/2012

Valor total 35.217,86 Quantidade de Parcelas: 200 Valor da parcela na data de 176,09

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados

Data de Consolidação do 17/06/2016

Número do Acordo: 00469/2016

Valor Consolidado: 32.978,70

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS    | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|----------|-------|----------------------|
| 06/2016     | 26.876,48         | 0,35      | 11,52       | 3.096,17    | 17,50          | 5.245,21 |       | 35.217,86            |
| TOTAL:      | 26.876,48         |           |             | 3.096,17    |                | 5.245,21 |       | 35.217,86            |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição dos Segurados  
Índice na data de 0,47

Data de Consolidação do 17/06/2016 Número do 00469/2016

| PARCELA      | DATA DO    | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO | FATOR  | JUROS | FATOR  | FATOR      | VALOR AJUSTADO |
|--------------|------------|------------|-----------|----------|--------|-------|--------|------------|----------------|
| 001          | 30/09/2016 | 565,94     | 0,08      | 0,00     | 1,0000 | 1,50  | 1,0150 | 1,01500000 | 557,58         |
| 002          | 11/11/2016 | 577,58     | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 554,24         |
| 003          | 30/09/2016 | 565,87     | 0,08      | 0,00     | 1,0000 | 1,50  | 1,0150 | 1,01500000 | 557,51         |
| 004          | 11/11/2016 | 577,65     | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 554,30         |
| 005          | 11/11/2016 | 571,90     | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 548,79         |
| 006          | 17/02/2017 | 590,85     | 0,24      | 2,30     | 1,0230 | 4,00  | 1,0400 | 1,06392000 | 555,35         |
| 007          | 10/03/2017 | 593,70     | 0,32      | 2,54     | 1,0254 | 4,50  | 1,0450 | 1,07154300 | 554,06         |
| 008          | 10/04/2017 | 598,01     | 0,08      | 2,86     | 1,0286 | 5,00  | 1,0500 | 1,08003000 | 553,70         |
| 009          | 15/05/2017 | 603,33     | 0,36      | 2,94     | 1,0294 | 5,50  | 1,0550 | 1,08601700 | 555,54         |
| 010          | 26/06/2017 | 608,40     | -0,30     | 3,30     | 1,0330 | 6,00  | 1,0600 | 1,09498000 | 555,63         |
| 011          | 26/06/2017 | 608,29     | -0,30     | 3,30     | 1,0330 | 6,00  | 1,0600 | 1,09498000 | 555,53         |
| TOTAL:       |            | 6.461,52   |           |          |        |       |        |            | 6.102,22       |
| TOTAL GERAL: |            | 6.461,52   |           |          |        |       |        |            | 6.102,22       |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome JHONATAN PEREIRA DA COSTA

Cargo SECRETARIO EXECUTIVO

CPF: 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00465/2019)

### DEVEDOR

|                     |                                  |                |                    |
|---------------------|----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                     | CNPJ:          | 09.069.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA,52 |                |                    |
| Bairro:             | CENTRO                           | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                  | Fax:           |                    |
| E-mail:             | tesourariasabento@gmail.com      |                |                    |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II        |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                   |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                         | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com              | Data início da | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              |                |                    |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:        | 833444-1372                                               | Fax:           |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 33.591,07 (trinta e três mil e quinhentos e noventa e um reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2012 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 33.591,07 (trinta e três mil e quinhentos e noventa e um reais e sete centavos), será pago em 70 (setenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 479,87 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 479,87 (quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00465/2019)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 09/06/2019

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2113136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003777982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 00465/2019 Data de consolidação do 09/06/2019  
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 09/06/2019  
Título REPARCELAMENTO UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS - 472 Data de vencimento da 1ª 30/06/2019  
Lei autorizativa do 673/2017

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida de recursos (200 meses)  
Competência Inicial: 12/2012 Final: 12/2012

Valor total 33.591,07 Quantidade de Parcelas: 70 Valor da parcela na data de 479,87

#### Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Utilização indevida de recursos

Data de Consolidação do 16/06/2016

Número do Acordo: 00472/2016

Valor Consolidado: 31.455,32

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS    | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|----------|-------|----------------------|
| 06/2016     | 25.634,99         | 0,35      | 11,52       | 2.953,15    | 17,50          | 5.002,93 |       | 33.591,07            |
| TOTAL:      | 25.634,99         |           |             | 2.953,15    |                | 5.002,93 |       | 33.591,07            |

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Utilização indevida de recursos  
Índice na data de 0,47

Data de Consolidação do

16/06/2016

Número do

00472/2016

| PARCELA      | DATA DO    | VALOR PAGO | ÍNDICE(%) | VARIACÃO | FATOR  | JUROS | FATOR  | FATOR      | VALOR AJUSTADO |
|--------------|------------|------------|-----------|----------|--------|-------|--------|------------|----------------|
| 001          | 30/09/2016 | 539,80     | 0,08      | 0,00     | 1,0000 | 1,50  | 1,0150 | 1,01500000 | 531,82         |
| 002          | 11/11/2016 | 550,90     | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 528,64         |
| 003          | 30/09/2016 | 539,74     | 0,08      | 0,00     | 1,0000 | 1,50  | 1,0150 | 1,01500000 | 531,76         |
| 004          | 11/11/2016 | 550,96     | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 528,69         |
| 005          | 11/11/2016 | 545,48     | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 523,43         |
| 006          | 17/02/2017 | 563,55     | 0,24      | 2,30     | 1,0230 | 4,00  | 1,0400 | 1,06392000 | 529,69         |
| 007          | 10/03/2017 | 566,28     | 0,32      | 2,54     | 1,0254 | 4,50  | 1,0450 | 1,07154300 | 528,47         |
| 008          | 10/04/2017 | 570,40     | 0,08      | 2,86     | 1,0286 | 5,00  | 1,0500 | 1,08003000 | 528,13         |
| 009          | 15/05/2017 | 575,45     | 0,36      | 2,94     | 1,0294 | 5,50  | 1,0550 | 1,08601700 | 529,87         |
| 010          | 26/06/2017 | 580,28     | -0,30     | 3,30     | 1,0330 | 6,00  | 1,0600 | 1,09498000 | 529,95         |
| 011          | 26/06/2017 | 580,19     | -0,30     | 3,30     | 1,0330 | 6,00  | 1,0600 | 1,09498000 | 529,86         |
| TOTAL:       |            | 6.163,03   |           |          |        |       |        |            | 5.820,33       |
| TOTAL GERAL: |            | 6.163,03   |           |          |        |       |        |            | 5.820,33       |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

**ENTE:** Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

**Representante** 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**UNIDADE GESTORA:** IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

**Representante** 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

**Data:** \_\_/\_\_/\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

**Nome** EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

**Cargo** TESOUREIRO

**CPF:** 041.623.734-77

**Nome** JHONATAN PEREIRA DA COSTA

**Cargo** SECRETARIO EXECUTIVO

**CPF:** 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00466/2019)

### DEVEDOR

|                            |                                  |                       |                    |
|----------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b> | São Bento/PB                     | <b>CNPJ:</b>          | 09.069.709/0001-18 |
| <b>Endereço:</b>           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA.52 | <b>CEP:</b>           | 58865-000          |
| <b>Bairro:</b>             | CENTRO                           | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>Telefone:</b>           | (083) 3444-2016                  |                       |                    |
| <b>E-mail:</b>             | tesourariasabento@gmail.com      |                       |                    |
| <b>Representante</b>       | JARQUES LUCIO DA SILVA II        |                       |                    |
| <b>CPF:</b>                | 029.825.074-80                   |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>              | Prefeito                         | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>             | jarques@hotmail.com              | <b>Data início da</b> | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                         |                                                           |                       |                    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b> | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | <b>CNPJ:</b>          | 05.216.802/0001-57 |
| <b>Endereço:</b>        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              | <b>CEP:</b>           | 58865-000          |
| <b>Bairro:</b>          | CENTRO                                                    | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>Telefone:</b>        | (083) 3444-1372                                           |                       |                    |
| <b>E-mail:</b>          | impresb@gmail.com                                         |                       |                    |
| <b>Representante</b>    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                       |                    |
| <b>CPF:</b>             | 279.125.404-82                                            |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>           |                                                           | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>          | impresb@gmail.com                                         | <b>Data início da</b> | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 673/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 10.233.547,79 (dez milhões e duzentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2012 a 04/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 10.233.547,79 (dez milhões e duzentos e trinta e três mil e quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 51.167,74 (cinquenta e um mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 51.167,74 (cinquenta e um mil e cento e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), vencerá em 30/06/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcimento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00466/2019)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 10/06/2019

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2113136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003777982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                              |                              |                              |            |
|----------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                     | Número do acordo: 00466/2019 | Data de consolidação do      | 10/06/2019 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB |                              | Data de assinatura do Termo: | 10/06/2019 |
| Título REPARCELAMENTO PATRONAL - 467 - 468   |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/06/2019 |
| Lei autorizativa do                          | 673/2017                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência Inicial: 07/2012 Final: 04/2016

|             |               |                         |     |                             |           |
|-------------|---------------|-------------------------|-----|-----------------------------|-----------|
| Valor total | 10.233.547,79 | Quantidade de Parcelas: | 200 | Valor da parcela na data de | 51.167,74 |
|-------------|---------------|-------------------------|-----|-----------------------------|-----------|

— Critérios de atualização para consolidação do

|         |      |                |         |                |         |        |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|
| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|

— Critérios de atualização das parcelas

|         |      |                |         |                |         |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|
| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 0,50 am | Tipo de juros: | Simples |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|

— Critérios de atualização das parcelas

|         |      |                |         |                |         |        |        |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|--------|
| Índice: | IPCA | Taxa de juros: | 1,00 am | Tipo de juros: | Simples | Multa: | 1,00 % |
|---------|------|----------------|---------|----------------|---------|--------|--------|



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

|                                            |                   |                              |             |                                 |                |              |       |                      |
|--------------------------------------------|-------------------|------------------------------|-------------|---------------------------------|----------------|--------------|-------|----------------------|
| Rubrica: Contribuição Patronal             |                   | Número do Acordo: 00468/2016 |             | Valor Consolidado: 8.917.501,33 |                |              |       |                      |
| Data de Consolidação do                    |                   | 16/06/2016                   |             |                                 |                |              |       |                      |
| COMPETÊNCIA                                | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%)                    | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO                     | JUROS PERC.(%) | JUROS        | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
| 06/2016                                    | 7.723.823,50      | 0,35                         | 11,52       | 889.784,47                      | 17,50          | 1.507.381,39 |       | 10.120.989,36        |
| TOTAL:                                     | 7.723.823,50      |                              |             | 889.784,47                      |                | 1.507.381,39 |       | 10.120.989,36        |
| Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) |                   | Número do Acordo: 00467/2016 |             | Valor Consolidado: 93.801,81    |                |              |       |                      |
| Data de Consolidação do                    |                   | 17/06/2016                   |             |                                 |                |              |       |                      |
| COMPETÊNCIA                                | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%)                    | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO                     | JUROS PERC.(%) | JUROS        | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
| 06/2016                                    | 85.898,86         | 0,35                         | 11,52       | 9.895,55                        | 17,50          | 16.764,02    |       | 112.558,43           |
| TOTAL:                                     | 85.898,86         |                              |             | 9.895,55                        |                | 16.764,02    |       | 112.558,43           |
| TOTAL GERAL:                               |                   |                              |             |                                 |                |              |       | 10.233.547,79        |

### LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

| Rubrica: Contribuição Patronal |            | Data de Consolidação do |           | 16/06/2016 |        | Número do |        | 00468/2016 |                |
|--------------------------------|------------|-------------------------|-----------|------------|--------|-----------|--------|------------|----------------|
| Índice na data de              |            | 0,47                    |           |            |        |           |        |            |                |
| PARCELA                        | DATA DO    | VALOR PAGO              | ÍNDICE(%) | VARIACÃO   | FATOR  | JUROS     | FATOR  | FATOR      | VALOR AJUSTADO |
| 001                            | 30/09/2016 | 153.030,64              | 0,08      | 0,00       | 1,0000 | 1,50      | 1,0150 | 1,01500000 | 150.769,10     |
| 002                            | 11/11/2016 | 156.175,72              | 0,07      | 1,67       | 1,0167 | 2,50      | 1,0250 | 1,04211750 | 149.863,83     |
| 003                            | 11/11/2016 | 156.196,10              | 0,07      | 1,67       | 1,0167 | 2,50      | 1,0250 | 1,04211750 | 149.883,39     |
| 004                            | 11/11/2016 | 157.339,25              | 0,07      | 1,67       | 1,0167 | 2,50      | 1,0250 | 1,04211750 | 150.980,34     |
| 005                            | 09/12/2016 | 148.878,62              | 0,14      | 1,74       | 1,0174 | 3,00      | 1,0300 | 1,04792200 | 142.070,33     |
| 006                            | 17/02/2017 | 159.763,35              | 0,24      | 2,30       | 1,0230 | 4,00      | 1,0400 | 1,06392000 | 150.164,82     |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

| 007                                        | 10/04/2017 | 161.707,71   | 0,08      | 2,86     | 1,0286 | 5,00  | 1,0500 | 1,08003000 | 149.725,20     |
|--------------------------------------------|------------|--------------|-----------|----------|--------|-------|--------|------------|----------------|
| 008                                        | 15/05/2017 | 163.142,38   | 0,36      | 2,94     | 1,0294 | 5,50  | 1,0550 | 1,08601700 | 150.220,83     |
| TOTAL:                                     |            | 1.256.233,77 |           |          |        |       |        |            | 1.193.677,83   |
| Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses) |            |              |           |          |        |       |        |            |                |
| Índice na data de 0,47                     |            |              |           |          |        |       |        |            |                |
| Data de Consolidação do 17/06/2016         |            |              |           |          |        |       |        |            |                |
| Número do 00467/2016                       |            |              |           |          |        |       |        |            |                |
| PARCELA                                    | DATA DO    | VALOR PAGO   | ÍNDICE(%) | VARIAÇÃO | FATOR  | JUROS | FATOR  | FATOR      | VALOR AJUSTADO |
| 001                                        | 30/09/2016 | 402,42       | 0,08      | 0,00     | 1,0000 | 1,50  | 1,0150 | 1,01500000 | 396,47         |
| 002                                        | 11/11/2016 | 410,70       | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 394,10         |
| 003                                        | 30/09/2016 | 402,38       | 0,08      | 0,00     | 1,0000 | 1,50  | 1,0150 | 1,01500000 | 396,43         |
| 004                                        | 11/11/2016 | 410,74       | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 394,14         |
| 005                                        | 11/11/2016 | 406,66       | 0,07      | 1,67     | 1,0167 | 2,50  | 1,0250 | 1,04211750 | 390,22         |
| 006                                        | 17/02/2017 | 420,13       | 0,24      | 2,30     | 1,0230 | 4,00  | 1,0400 | 1,06392000 | 394,89         |
| 007                                        | 10/03/2017 | 422,17       | 0,32      | 2,54     | 1,0254 | 4,50  | 1,0450 | 1,07154300 | 393,98         |
| 008                                        | 10/04/2017 | 425,24       | 0,08      | 2,86     | 1,0286 | 5,00  | 1,0500 | 1,08003000 | 393,73         |
| 009                                        | 15/05/2017 | 429,00       | 0,36      | 2,94     | 1,0294 | 5,50  | 1,0550 | 1,08601700 | 395,02         |
| 010                                        | 26/06/2017 | 432,61       | -0,30     | 3,30     | 1,0330 | 6,00  | 1,0600 | 1,09498000 | 395,08         |
| 011                                        | 26/06/2017 | 432,54       | -0,30     | 3,30     | 1,0330 | 6,00  | 1,0600 | 1,09498000 | 395,02         |
| 012                                        | 21/09/2017 | 438,30       | -0,02     | 3,14     | 1,0314 | 7,50  | 1,0750 | 1,10875500 | 395,31         |
| 013                                        | 21/09/2017 | 438,21       | -0,02     | 3,14     | 1,0314 | 7,50  | 1,0750 | 1,10875500 | 395,23         |
| 014                                        | 21/09/2017 | 438,11       | -0,02     | 3,14     | 1,0314 | 7,50  | 1,0750 | 1,10875500 | 395,14         |
| 015                                        | 21/09/2017 | 433,64       | -0,02     | 3,14     | 1,0314 | 7,50  | 1,0750 | 1,10875500 | 391,11         |
| 016                                        | 19/10/2017 | 435,45       | 0,37      | 3,12     | 1,0312 | 8,00  | 1,0800 | 1,11369600 | 391,00         |
| 017                                        | 28/11/2017 | 467,46       | 0,18      | 3,49     | 1,0349 | 8,50  | 1,0850 | 1,12286650 | 416,31         |
| 018                                        | 18/12/2017 | 441,10       | 0,26      | 3,67     | 1,0367 | 9,00  | 1,0900 | 1,13000300 | 390,35         |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

|                     |            |                 |      |      |        |       |        |            |                 |
|---------------------|------------|-----------------|------|------|--------|-------|--------|------------|-----------------|
| 019                 | 20/02/2018 | 451,76          | 0,18 | 4,16 | 1,0416 | 10,00 | 1,1000 | 1,14576000 | 394,29          |
| 020                 | 10/04/2018 | 457,93          | 0,21 | 4,41 | 1,0441 | 11,00 | 1,1100 | 1,15895100 | 395,12          |
| <b>TOTAL:</b>       |            | <u>8.596,55</u> |      |      |        |       |        |            | <u>7.902,95</u> |
| <b>TOTAL GERAL:</b> |            | 1.264.830,32    |      |      |        |       |        |            | 1.201.580,78    |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome JHONATAN PEREIRA DA COSTA

Cargo SECRETARIO EXECUTIVO

CPF: 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00351/2020)

### DEVEDOR

|                     |                                   |                |                    |
|---------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                      | CNPJ:          | 09.069.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52 | CEP:           | 58865-000          |
| Bairro:             | CENTRO                            | Fax:           |                    |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                   |                |                    |
| E-mail:             | tesourariasabento@gmail.com       |                |                    |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II         |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                    |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                          | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com               | Data início da | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              | CEP:           | 58865-000          |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | Fax:           |                    |
| Telefone:        | (083) 3444-1372                                           |                |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 572.088,42 (quinhentos e setenta e dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 572.088,42 (quinhentos e setenta e dois mil e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.534,81 (nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.534,81 (nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais e oitenta e um centavos), vencerá em 30/07/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 653/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

**ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.**

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00351/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 25/06/2020

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2.113.136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003.772.982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 00351/2020 Data de consolidação do 25/06/2020  
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 25/06/2020  
Titulo PATRONAL/ CUST. SUPLEMENTAR PREFEITURA Data de vencimento da 1ª 30/07/2020  
Lei autorizativa do 653/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência Inicial: 08/2019 Final: 13/2019 Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença 547.763,78 Diferença apurada 572.088,42  
Valor da parcela na data de 9.534,81

#### —Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

#### —Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### —Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO     | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|-------------------|-----------|-------------|-----------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 08/2019       | 86.472,51         | 0,12      | 1,82        | 1.573,80        | 4,50           | 3.962,08         |       | 92.008,39            |
| 09/2019       | 86.136,65         | -0,05     | 1,87        | 1.610,76        | 4,00           | 3.509,90         |       | 91.257,31            |
| 10/2019       | 86.581,54         | 0,04      | 1,83        | 1.584,44        | 3,50           | 3.085,81         |       | 91.251,79            |
| 11/2019       | 91.414,37         | 0,54      | 1,28        | 1.170,10        | 3,00           | 2.777,53         |       | 95.362,00            |
| 12/2019       | 91.230,17         | 1,22      | 0,06        | 54,74           | 2,50           | 2.282,12         |       | 93.567,03            |
| 13/2019       | 105.928,54        |           | 0,06        | 63,56           | 2,50           | 2.649,80         |       | 108.641,90           |
| <b>TOTAL:</b> | <b>547.763,78</b> |           |             | <b>6.057,40</b> |                | <b>18.267,24</b> |       | <b>572.088,42</b>    |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome JHONATAN PEREIRA DA COSTA

Cargo SECRETARIO EXECUTIVO

CPF: 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00352/2020)

### DEVEDOR

|                            |                                   |                       |                    |
|----------------------------|-----------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Ente Federativo/UF:</b> | São Bento/PB                      | <b>CNPJ:</b>          | 09.069.709/0001-18 |
| <b>Endereço:</b>           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52 | <b>CEP:</b>           | 58865-000          |
| <b>Bairro:</b>             | CENTRO                            | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>Telefone:</b>           | (083) 3444-2016                   | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>             | tesourariasabento@gmail.com       | <b>Data início da</b> | 01/01/2017         |
| <b>Representante</b>       | JARQUES LUCIO DA SILVA II         |                       |                    |
| <b>CPF:</b>                | 029.825.074-80                    |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>              | Prefeito                          |                       |                    |
| <b>E-mail:</b>             | jarques@hotmail.com               |                       |                    |

### CREDOR

|                         |                                                           |                       |                    |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------|--------------------|
| <b>Unidade Gestora:</b> | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | <b>CNPJ:</b>          | 05.216.802/0001-57 |
| <b>Endereço:</b>        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              | <b>CEP:</b>           | 58865-000          |
| <b>Bairro:</b>          | CENTRO                                                    | <b>Fax:</b>           |                    |
| <b>Telefone:</b>        | (083) 3444-1372                                           | <b>Complemento:</b>   |                    |
| <b>E-mail:</b>          | impresb@gmail.com                                         | <b>Data início da</b> | 02/01/2017         |
| <b>Representante</b>    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                       |                    |
| <b>CPF:</b>             | 279.125.404-82                                            |                       |                    |
| <b>Cargo:</b>           |                                                           |                       |                    |
| <b>E-mail:</b>          | impresb@gmail.com                                         |                       |                    |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 115.069,54 (cento e quinze mil e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 10/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 115.069,54 (cento e quinze mil e sessenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.917,83 (hum mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.917,83 (hum mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e três centavos), vencerá em 30/07/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 653/2016 - PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00352/2020)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 26/06/2020

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2.113.136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003.772.982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 09.069.709/0001-18 Número do acordo: 00352/2020 Data de consolidação do 26/06/2020  
Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB Data de assinatura do Termo: 26/06/2020  
Título PAT/CUST.SUPL. - AUXILIO DOENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE Data de vencimento da 1ª 30/07/2020  
Lei autorizativa do 653/2016

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal  
Competência Inicial: 01/2018 Final: 10/2019 Quantidade de Parcelas: 60  
Diferença 100.692,97 Diferença apurada 115.069,54  
Valor da parcela na data de 1.917,83

#### —Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

#### —Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

#### —Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA | DIFERENÇA APURADA | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO | JUROS PERC.(%) | JUROS    | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|-------------|-------------------|-----------|-------------|-------------|----------------|----------|-------|----------------------|
| 01/2018     | 5.676,88          | 0,23      | 7,89        | 447,91      | 14,00          | 857,47   |       | 6.982,26             |
| 02/2018     | 5.598,62          | 0,18      | 7,69        | 430,53      | 13,50          | 813,94   |       | 6.843,09             |
| 03/2018     | 6.563,64          | 0,07      | 7,62        | 500,15      | 13,00          | 918,29   |       | 7.982,08             |
| 04/2018     | 6.643,18          | 0,21      | 7,39        | 490,93      | 12,50          | 891,76   |       | 8.025,87             |
| 05/2018     | 8.048,63          | 0,43      | 6,93        | 557,77      | 12,00          | 1.032,77 |       | 9.639,17             |
| 06/2018     | 5.773,62          | 1,43      | 5,42        | 312,93      | 11,50          | 699,95   |       | 6.786,50             |
| 07/2018     | 3.708,12          | 0,25      | 5,16        | 191,34      | 11,00          | 428,94   |       | 4.328,40             |
| 08/2018     | 4.587,57          | 0,00      | 5,16        | 236,72      | 10,50          | 506,55   |       | 5.330,84             |
| 09/2018     | 3.159,31          | 0,30      | 4,85        | 153,23      | 10,00          | 331,25   |       | 3.643,79             |
| 10/2018     | 4.780,98          | 0,40      | 4,43        | 211,80      | 9,50           | 474,31   |       | 5.467,09             |
| 11/2018     | 2.920,31          | -0,25     | 4,69        | 136,96      | 9,00           | 275,15   |       | 3.332,42             |
| 12/2018     | 2.368,26          | 0,14      | 4,54        | 107,52      | 8,50           | 210,44   |       | 2.686,22             |
| 13/2018     | 218,38            |           | 4,54        | 9,91        | 8,50           | 19,40    |       | 247,69               |
| 01/2019     | 2.214,35          | 0,36      | 4,17        | 92,34       | 8,00           | 184,54   |       | 2.491,23             |
| 02/2019     | 3.358,88          | 0,54      | 3,61        | 121,26      | 7,50           | 261,01   |       | 3.741,15             |
| 03/2019     | 3.109,66          | 0,77      | 2,82        | 87,69       | 7,00           | 223,81   |       | 3.421,16             |
| 04/2019     | 3.234,76          | 0,60      | 2,20        | 71,16       | 6,50           | 214,88   |       | 3.520,80             |
| 05/2019     | 3.230,00          | 0,15      | 2,05        | 66,22       | 6,00           | 197,77   |       | 3.493,99             |
| 06/2019     | 3.108,47          | 0,01      | 2,04        | 63,41       | 5,50           | 174,45   |       | 3.346,33             |
| 07/2019     | 3.929,45          | 0,10      | 1,94        | 76,23       | 5,00           | 200,28   |       | 4.205,96             |
| 08/2019     | 6.222,56          | 0,12      | 1,82        | 113,25      | 4,50           | 285,11   |       | 6.620,92             |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

|               |            |       |      |          |      |          |            |
|---------------|------------|-------|------|----------|------|----------|------------|
| 09/2019       | 6.384,19   | -0,05 | 1,87 | 119,38   | 4,00 | 260,14   | 6.763,71   |
| 10/2019       | 5.853,15   | 0,04  | 1,83 | 107,11   | 3,50 | 208,61   | 6.168,87   |
| <b>TOTAL:</b> | 100.692,97 |       |      | 4.705,75 |      | 9.670,82 | 115.069,54 |



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de São Bento / PB - 09.069.709/0001-18

Representante 029.825.074-80 - JARQUES LUCIO DA SILVA II

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

UNIDADE GESTORA: IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO - 05.216.802/0001-57

Representante 279.125.404-82 - MARTA RANIERE DA SILVA

Data: \_\_/\_\_/\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### TESTEMUNHAS

Nome EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA

Cargo TESOUREIRO

CPF: 041.623.734-77

Nome JHONATAN PEREIRA DA COSTA

Cargo SECRETARIO EXECUTIVO

CPF: 126.505.164-02



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00679/2020)

### DEVEDOR

|                     |                                   |                |                    |
|---------------------|-----------------------------------|----------------|--------------------|
| Ente Federativo/UF: | São Bento/PB                      | CNPJ:          | 09.069.709/0001-18 |
| Endereço:           | PRAÇA PEDRO EULAMPIO DA SILVA, 52 |                |                    |
| Bairro:             | CENTRO                            | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:           | (083) 3444-2016                   | Fax:           |                    |
| E-mail:             | tesourariasaovento@gmail.com      |                |                    |
| Representante       | JARQUES LUCIO DA SILVA II         |                |                    |
| CPF:                | 029.825.074-80                    |                |                    |
| Cargo:              | Prefeito                          | Complemento:   |                    |
| E-mail:             | jarques@hotmail.com               | Data início da | 01/01/2017         |

### CREDOR

|                  |                                                           |                |                    |
|------------------|-----------------------------------------------------------|----------------|--------------------|
| Unidade Gestora: | IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO | CNPJ:          | 05.216.802/0001-57 |
| Endereço:        | AV. TERTULIANO DE BRITO, 845                              |                |                    |
| Bairro:          | CENTRO                                                    | CEP:           | 58865-000          |
| Telefone:        | 833444-1372                                               | Fax:           |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         |                |                    |
| Representante    | MARTA RANIERE DA SILVA                                    |                |                    |
| CPF:             | 279.125.404-82                                            |                |                    |
| Cargo:           |                                                           | Complemento:   |                    |
| E-mail:          | impresb@gmail.com                                         | Data início da | 02/01/2017         |

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 653/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

O IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de São Bento da quantia de R\$ 1.664.180,72 (um milhão e seiscentos e sessenta e quatro mil e cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/s Municípios de São Bento confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.664.180,72 (um milhão e seiscentos e sessenta e quatro mil e cento e oitenta reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 27.736,35 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 27.736,35 (vinte e sete mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 30/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 653/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00679/2020)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

### Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

São Bento - PB / 17/12/2020

Prefeitura Municipal de São Bento  
JARQUES LUCIO DA SILVA II

IMPRESB - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE SAO BENTO  
MARTA RANIERE DA SILVA

### Testemunhas

EDGLEY LIVIO BEZERRA DA SILVA  
TESOUREIRO  
CPF: 041.623.734-77  
RG: 2113136

JHONATAN PEREIRA DA COSTA  
SECRETARIO EXECUTIVO  
CPF: 126.505.164-02  
RG: 003777982



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

|                                                |                              |                              |            |
|------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|------------|
| CNPJ: 09.069.709/0001-18                       | Número do acordo: 00679/2020 | Data de consolidação do      | 17/12/2020 |
| Ente: Prefeitura Municipal de São Bento / PB   |                              | Data de assinatura do Termo: | 17/12/2020 |
| Título PATRONAL - CUSTO SUPLEMENTAR PREFEITURA |                              | Data de vencimento da 1ª     | 30/12/2020 |
| Lei autorizativa do                            | 653/2016                     |                              |            |

### 2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência Inicial: 01/2020 Final: 11/2020 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença 1.583.317,75 Diferença apurada 1.664.180,72

Valor da parcela na data de 27.736,35

—Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

—Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 0,50 %



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 22 de março de 2021.



## DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

### 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

| COMPETÊNCIA   | DIFERENÇA APURADA   | ÍNDICE(%) | VARIACÃO(%) | ATUALIZAÇÃO      | JUROS PERC.(%) | JUROS            | MULTA | DIFERENÇA ATUALIZADA |
|---------------|---------------------|-----------|-------------|------------------|----------------|------------------|-------|----------------------|
| 01/2020       | 102.445,15          | 0,19      | 3,73        | 3.821,20         | 5,00           | 5.313,32         |       | 111.579,67           |
| 02/2020       | 103.813,72          | 0,17      | 3,56        | 3.695,77         | 4,50           | 4.837,93         |       | 112.347,42           |
| 03/2020       | 147.825,48          | 0,18      | 3,37        | 4.981,72         | 4,00           | 6.112,29         |       | 158.919,49           |
| 04/2020       | 148.639,24          | -0,23     | 3,61        | 5.365,88         | 3,50           | 5.390,18         |       | 159.395,30           |
| 05/2020       | 149.400,00          | -0,25     | 3,87        | 5.781,78         | 3,00           | 4.655,45         |       | 159.837,23           |
| 06/2020       | 155.080,55          | 0,30      | 3,56        | 5.520,87         | 2,50           | 4.015,04         |       | 164.616,46           |
| 07/2020       | 154.833,17          | 0,44      | 3,10        | 4.799,83         | 2,00           | 3.192,66         |       | 162.825,66           |
| 08/2020       | 155.898,30          | 0,36      | 2,73        | 4.256,02         | 1,50           | 2.402,31         |       | 162.556,63           |
| 09/2020       | 155.658,25          | 0,87      | 1,85        | 2.879,68         | 1,00           | 1.585,38         |       | 160.123,31           |
| 10/2020       | 155.055,02          | 0,89      | 0,95        | 1.473,02         | 0,50           | 782,64           |       | 157.310,68           |
| 11/2020       | 154.668,87          | 0,95      | 0,00        | 0,00             | 0,00           | 0,00             |       | 154.668,87           |
| <b>TOTAL:</b> | <b>1.583.317,75</b> |           |             | <b>42.575,77</b> |                | <b>38.287,20</b> |       | <b>1.664.180,72</b>  |

### PORTARIA Nº 017/2021

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO – IMPRESB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei 8.666/93, que trata das Licitações e Contratos Administrativos.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os Servidores: **JHONATAN PEREIRA DA COSTA**, matrícula nº 2022, **EDGLEY LÍVIO BEZERRA DA SILVA**, matrícula nº 2021 e **MARIA APARECIDA DANTAS**, matrícula nº 2024, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Licitação do Instituto Municipal de Previdência de São Bento – IMPRESB.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

São Bento (PB), 17 de março de 2021.

MARTA RANIERE DA SILVA  
PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EDITAIS E AVISOS